



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 161 Quarta - Feira, 20 de Setembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.444/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Institui o Programa Municipal de Habitação Popular – “Sua Casa Nova Ijaci”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ijaci aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Ijaci, o Programa Municipal de Habitação Popular - “Sua Casa Nova Ijaci”, que tem por objetivo a diminuição do *déficit* habitacional e a promoção do acesso à moradia digna, por meio de doação de imóveis residenciais a famílias carentes/situação de vulnerabilidade e risco social.

Parágrafo único. Para fins desta lei, entende-se por famílias em situação de vulnerabilidade e risco social aquelas expostas a fatores de riscos, sejam de natureza pessoal, social ou ambiental, que apresentam déficits em seus recursos pessoais, bem como aquelas sujeitas a riscos naturais decorrentes da ação trópica, tais como enchentes, desmoronamentos e/ou deslizamento de terras, contaminação por agentes tóxicos ou assentadas em locais impróprios à moradia humana.

Art. 2º. O enquadramento das famílias no Programa criado por esta lei ficará condicionado ao preenchimento cumulativo dos seguintes critérios de seleção:

- I. Ser brasileiro(a) ou naturalizado(a), ou gozar das prerrogativas do art. 12 da Constituição Federal;
- II. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- III. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição;
- IV. Estar devidamente inscrito no cadastro que será implantado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- V. Possuir estudo e parecer técnico favorável, emitido por Assistente Social do Município;
- VI. Possuir renda mensal familiar bruta de até 02 (dois) salários mínimos;
- VII. Residir no Município de Ijaci, no mínimo, 05 (cinco) anos;
- VIII. Não possuir imóvel em nome do beneficiário (a), companheiro (a) ou conjugue em todo o território nacional;
- IX. Não ter sido beneficiado pelo Município em qualquer outro programa de habitação de interesse social, mesmo que já não mais possua o imóvel;
- X. Estar inserido em algum programa social: federal, estadual ou municipal.

Art. 3º. O processo de seleção dos beneficiários do Programa instituído por esta lei será conduzido por uma Comissão Multidisciplinar formada por servidores municipais do quadro permanente, com atribuições administrativas e executivas, especialmente designada para este fim, a qual terá como atribuições:

- I. Elaborar questionário a ser aplicado em visita domiciliar;
- II. Realizar entrevista dos inscritos no Programa ora criado, que se enquadram nos critérios do art. 2º;
- III. Realizar visitas complementares para esclarecimento de informações, quando necessário;
- IV. Selecionar as famílias que serão atendidas pelo Programa;
- V. Produzir Relatório Final da Ação Programa Municipal de Habitação Popular.

Art. 4º. No processo de seleção, será atribuída a seguinte pontuação para fins de priorização dos grupos familiares a serem atendidos pelo programa:

- | | |
|---|-----------|
| I. Grupo familiar com apontamento de 'altíssima necessidade' no parecer social | 30 pontos |
| II. Grupo familiar com maior número de dependentes menores/incapazes..... | 25 pontos |
| III. Grupo familiar contendo portador de necessidades especiais ou doença crônica | 20 pontos |



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 161 Quarta - Feira, 20 de Setembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

IV. Grupo familiar chefiado por mulher/mãe solteira.....	15 pontos
V. Grupo familiar contendo idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos.....	10 pontos
VI. Grupo familiar que reside em moradia de aluguel.....	05 pontos
VII. Grupo familiar que reside em moradia cedida por terceiros.....	05 pontos

§1º. No julgamento será considerado o resultado do somatório da pontuação obtida de cada critério, a que se refere o *caput* deste artigo, e em caso de empate, será realizado o sorteio entre os inscritos com a mesma pontuação.

§2º. As demais normas do processo de seleção do Programa Municipal de Habitação Popular - “*Sua Casa Nova Ijaci*” constarão em regulamento próprio, aprovado e ratificado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. A doação dos imóveis do Programa Municipal de Habitação Popular - “*Sua Casa Nova Ijaci*” será formalizada por meio do Termo de Doação, o qual deverá conter:

- I. Cláusula que determine o uso do imóvel exclusivo para fins de moradia;
- II. Cláusula que proíba o beneficiário de se ausentar do imóvel por período superior a 06 (seis) meses;
- III. Cláusula de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos;
- IV. Cláusula proibitiva de cessão do imóvel, gratuita ou não, a terceiros, sem qualquer exceção;
- V. Cláusula de retrocessão ao patrimônio municipal do imóvel concedido, no caso de descumprimento das normas estipuladas na presente lei e demais instrumentos que regulamentam o Programa;

Art. 6º. A responsabilidade pela lavratura da escritura pública dos imóveis doados, assim como o adimplemento dos encargos e tributos incidentes sobre a mesma será da Administração Pública Municipal.

Art. 7º. O Programa instituído por esta lei será financiado com recursos próprios do Executivo Municipal, podendo ser complementado com recursos provenientes de outras esferas de governo ou convênios específicos.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e em seus créditos adicionais.

Art. 9º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 20 de setembro de 2023.

FABIANO DA
SILVA
MORETI:0383733
9602

Assinado de forma digital
por FABIANO DA SILVA
MORETI:03837339602
Dados: 2023.09.20
17:10:33 -03'00'

Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 161 Quarta - Feira, 20 de Setembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.192/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Instaura procedimento de Tomada de Contas Especial, em conformidade com o inciso III do art. 2º, da Instrução Normativa nº 003/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ijaci, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fulcro na Instrução Normativa nº 003/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e pelas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e

Considerando a obrigatoriedade de instauração de procedimentos com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano diante dos fatos narrados no Boletim de Ocorrência REDS 2022-047873505-001, e apurados o Inquérito Policial 12355910.

Considerando a Correspondência Interna 049/2023 do Controle Interno do Município de Ijaci, com orientações para abertura de Tomadas de Contas Especial;

Considerando a necessidade e observância de procedimentos administrativos que antecedem o acionamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos casos de Tomada de Contas Especial;

Considerando que ao Controle Interno do Município de Ijaci compete a revisão e emissão de relatórios sobre os processos de Tomada de Contas Especiais instauradas por solicitação das unidades administrativas competentes e pelo próprio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

Considerando que compete ao Controle Interno do Município de Ijaci orientar e alertar formalmente a autoridade administrativa responsável, observados os prazos estabelecidos e sob pena de responsabilidade solidária, sobre a necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial,

Considerando que compete ao Controle Interno do Município de Ijaci atuar de forma integrada, com vistas ao atendimento dos princípios básicos da administração pública, dispostos no artigo 37, da Constituição Federal de 1988 e aplicáveis ao Direito Administrativo, que versam especialmente sobre a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a relevância do interesse público,

DECRETA:

Art. 1º. Fica conferida à Comissão de Tomada de Contas Especial, criada pela Portaria nº 350/2023 de 20 de setembro de 2023, a atribuição de apurar os fatos evidenciados no Boletim de Ocorrência da Polícia Militar REDS 2022-047873505-001, relacionado a desfalque de valores ocorridos em conta de titularidade do Município, junto à Caixa Econômica Federal.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 161 Quarta - Feira, 20 de Setembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art. 2º. A instauração de Tomada de Contas Especial, tem por finalidade apurar responsabilidade, em conformidade com o inciso III do art. 2º e demais disposições que couber, da Instrução Normativa nº 003/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG.

Art. 3º. Os autos desta Tomada de Contas Especial, após aprovados pela sua Comissão, serão remetidos ao Controle Interno do Município de Ijaci, no prazo máximo de trinta dias, contados da data de sua conclusão, através de relatório conclusivo.

Art. 4º. Os procedimentos administrativos para elaboração desta Tomada de Contas Especial - TCE, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ijaci-MG, serão realizados em conformidade com as normas gerais pertinentes, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como o disposto neste Decreto.

Art. 5º. É dever de todo agente público, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, cientificar formalmente a autoridade administrativa competente, sobre qualquer irregularidade ou ilegalidade da qual tenha tomado conhecimento, que resulte prejuízo ao erário.

Art. 6º. A presente Tomada de Contas Especial, é uma ação desempenhada pelo Município, para apurar os fatos ocorridos, que ocasionaram desfalque de valores em conta de titularidade do Município, junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 20 de setembro de 2023.

FABIANO DA SILVA Assinado de forma digital por
FABIANO DA SILVA
MORETI:03837339 MORETI:03837339602
602 Dados: 2023.09.20 17:33:45
-03'00'

Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 161 Quarta - Feira, 20 de Setembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 350/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Nomeia Comissão de Tomada de Contas Especial no âmbito do Município de Ijaci.

O Prefeito Municipal de Ijaci, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fulcro na Instrução Normativa nº 003/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e pelas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Comissão de Tomada de Contas Especial para promover à apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento, a emissão do Relatório nos termos da Instrução Normativa nº 003/2013-TCE/MG e atender às diligências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em relação a presente tomadas de contas especial da Prefeitura Municipal de Ijaci.

Art. 2º. A Comissão de Tomada de Contas Especial é composta pelas seguintes servidoras, presidida pelo primeiro, o qual é substituído pelo segundo nas ausências e nos impedimentos:

- I- Deisielle Mayra Correa Costa dos Santos – Mat. 763
- II- Valdivane Dionísia de Mesquita – Mat. 1586
- III- Gilmara Lino da Silva – Mat. 602
- IV- Khristian Wylbers Cruz Borges – Assessor Jurídico

Art. 3º. A Comissão de Tomada de Contas Especial, sempre que necessário, dedicará tempo integral para executar as competências previstas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ijaci, 20 de setembro de 2023.

FABIANO DA SILVA Assinado de forma digital
MORETI:03837339 por FABIANO DA SILVA
602 MORETI:03837339602
Dados: 2023.09.20 17:28:40
-03'00'
Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 161 Quarta - Feira, 20 de Setembro de 2023

Aviso de Pregão Eletrônico nº 048/2023. Objeto: registro de preços para aquisição de materiais descartáveis para atender as escolas da rede municipal e demais secretarias do município, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, tendo por critério de julgamento o **Menor Preço por Item**, com valor estimado de R\$53.979,76. **Data 03/10/2023 às 14:00 horas**, na plataforma LicitApp <https://ijaci.licitapp.com.br/>. Os interessados poderão obter gratuitamente a íntegra do edital de licitação no site www.ijaci.mg.gov.br. Demais informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos na prefeitura municipal de Ijaci, pelo telefone (35)3843-1194 – Letícia Bueno Santos.

Aviso de Pregão Eletrônico nº 049/2023. Objeto: registro de preços para contratação de empresa para implantação de uso de sistemas de tecnologia integrados, em ambiente nuvem (data center), com os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existent, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual, e que atendam aos requisitos da Secretaria de Educação, incluindo a transferência de dados para o SIOPE, tendo por critério de julgamento o **Menor Preço Global**, com valor estimado de R\$72.566,66. **Data 04/10/2023 às 14:00 horas**, na plataforma LicitApp <https://ijaci.licitapp.com.br/>. Os interessados poderão obter gratuitamente a íntegra do edital de licitação no site www.ijaci.mg.gov.br. Demais informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos na prefeitura municipal de Ijaci, pelo telefone (35)3843-1194 – Letícia Bueno Santos.